



Homologado em 29/6/2018, DODF nº 124, de 3/7/2018, p. 7. Portaria nº 182, de 4/7/2018, DODF nº 126, de 5/7/2018, p. 4.

PARECER Nº 101/2018-CEDF

Processo nº 084.000587/2016

Interessado: Centro Educacional Betesda

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Centro Educacional Betesda; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 19 de agosto de 2016, de interesse do Centro Educacional Betesda, situado na QS 410, Conjunto A, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantido por IBE - Instituto Betesda de Educação Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Destaca-se que a instituição educacional perdeu o prazo do recredenciamento, expirado em 31 de dezembro de 2015, conforme consta da Portaria nº 142/SEEDF, com base no Parecer nº 158/2012-CEDF, sendo autuado o presente processo de credenciamento, conforme previsto no artigo 107, § 2°, da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis:* "Caso o prazo do último credenciamento ou recredenciamento haja expirado, a instituição educacional deve autuar processo de credenciamento."

A instituição educacional iniciou suas atividades em 2004, conforme consta do Parecer nº 125/2010-CEDF, que a credenciou e autorizou a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF:

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Comprovação da existência legal da mantenedora, fls. 3 a 6.





- Declaração patrimonial e de capacidade econômica e financeira, fl. 7.
- Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, fls. 8 e 144.
- Planta baixa, fls. 11, 12 e 112.
- Relatório de mobiliário, fl. 13.
- Regimento Escolar, fls. 45 a 66.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 79, 95 e 116.
- Laudo técnico sobre as condições de segurança e estabilidade de estrutura da edificação, fls. 98 a 111.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 113.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 128 a 130, 174.
- Relatório de Supervisão in loco, fls. 117 a 127.
- Quadro demonstrativo do pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 132 a 136.
- Autorização de Funcionamento, fl. 183.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 184 a 189.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 194.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 195.
- Diligência CEDF, fls. 197 a 199.
- Proposta Pedagógica, fls. 210 a 276.

Das condições físicas da instituição educacional:

Vale registrar que a instituição educacional, antes situada na QR 408, Conjunto 9, Lotes 19/20, Samambaia Norte – Distrito Federal, está funcionando em novo endereço, à QS 410, Conjunto A, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, desde o fim da vigência do recredenciamento, em 31 de dezembro de 2015, tendo a instituição apresentado justificativa da mudança de endereço às fls. 69 e 70. Contudo, como o presente processo trata de novo credenciamento por perda do prazo para recredenciamento, o endereço atual será o considerado para a análise dos documentos pertinentes.

A instituição educacional possui Autorização de Funcionamento Nº 00065/2016, expedida em 1º de julho de 2017, contemplando o ensino ofertado e laudo técnico válido por cinco anos, conforme consta à fl. 10.

Encontra-se acostado ao processo o Parecer Técnico-Profissional nº 230/2016-GIPIF que atesta, quanto ao espaço físico e instalações, que a instituição educacional sanou totalmente as pendências anteriormente apontadas, encontrando-se apta para atender as etapas de ensino pleiteadas, fl. 116.

Da visita de inspeção in loco.

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, no dia 31 de janeiro de 2017, conforme relatório técnico acostado às fls. 117 a 127, quando foram verificadas as condições físicas e





pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, e a habilitação dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias e todas a pendências sanadas.

Da Proposta Pedagógica, fls. 210 a 276.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

Missão:

A missão do Centro Educacional Betesda consiste em oferecer às crianças variadas oportunidades de aprendizado e aperfeiçoamento das capacidades físicas, intelectuais e emocionais e, assim, contribuir de maneira segura para o pleno desenvolvimento e atitude frente às questões sociais vendo-se como um sujeito em potencial para provocar as transformações necessárias ao seu tempo, sempre tendo como suporte os valores éticos e morais. (fl. 224)

- Organização pedagógica, fls. 228 a 236: a instituição oferta as seguintes etapas da educação básica, observada a idade legal para ingresso:
 - 1. Educação Infantil:
 - Creche: Creche I, para crianças de 3 (três) anos de idade.
 - Pré-Escola:
 - Pré-escola I, para crianças de 4 (quatro) anos de idade.
 - Pré-escola II, para crianças de 5 (cinco) anos de idade.
 - 2. Ensino Fundamental, do 1° ao 5° ano.

Registra-se que em atendimento à legislação vigente, a instituição educacional promove mecanismos para atender os alunos especiais em igualdade de condições, oferecendo os recursos necessários, com vistas à inclusão, fls. 235 e 236.

- Organização curricular, fls. 237 a 261:
- 1. Educação Infantil: o currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para esta etapa de ensino. É centrado nos eixos de Formação Pessoal e Social e Conhecimento do Mundo, devendo contribuir para a prática e vivência pedagógica e para a aprendizagem gradativa da criança.
- 2. Ensino Fundamental: a organização curricular do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a





legislação vigente. Na parte diversificada, a instituição oferta a Língua Estrangeira Moderna – Inglês e o Ensino Religioso. A matriz curricular consta à fl. 260 e retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

A instituição educacional não adota o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do § 1º do artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, contudo deve assegurar a alfabetização e o letramento, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos nestes três primeiros anos da educação básica.

No desenvolvimento dos componentes curriculares, os temas transversais socialmente relevantes são trabalhados respeitados os interesses dos estudantes, da família e comunidade, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios, conforme artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 257 e 258.

Vale registrar o desenvolvimento de projetos interdisciplinares ao longo do ano de literatura, de alimentação saudável e teatral, fls. 259 e 260.

Avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 264 a 270:

- 1. Na educação infantil, a avaliação é global e contínua, por meio da observação direta do desempenho do aluno, levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e suas diferenças, abrangendo a formação de hábitos e atitudes. O acompanhamento dos alunos é registrado em ficha de registro do desenvolvimento, levada ao conhecimento da família em reuniões bimestrais, sem o objetivo de promoção.
- 2. No ensino fundamental, o sistema de avaliação é bimestral, sendo retido o aluno que não tiver alcançado a média 6,0 (seis) e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência. A recuperação está prevista, assim como a adaptação e o avanço de estudos mediante verificação do aprendizado, respeitada a legislação vigente.
- O Regimento Escolar, fls. 45 a 66, tem a análise e a aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.
- III CONCLUSÃO Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:
 - a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Centro Educacional Betesda, situado na QS 410,





Conjunto A, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantido por IBE - Instituto Betesda de Educação Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço;

- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional a contar de 1º de janeiro de 2016 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir à instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de junho de 2018.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/06/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





Anexo único do Parecer nº 101/2018-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL BETESDA

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

Turno. Diumo							
PARTES DO			ANOS				
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês			X	X	X	X	X
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			800	800	800	800	800

Observações:

1- Horário de funcionamento:

Matutino: 8h às 12h20.Vespertino: 13h30 às 17h50.

2- Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como carga horária diária.

3- Duração do módulo-aula: 60 minutos.